

Boletim do Trabalho e Emprego

30

1.ª SÉRIE

Propriedade: Ministério do Emprego e da Segurança Social
Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

Preço 347\$00
(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.	1.ª SÉRIE	LISBOA	VOL. 63	N.º 30	P. 1375-1418	15 - Agosto - 1996
-----------------	-----------	--------	---------	--------	--------------	--------------------

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:

	Pág.
— Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e à FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras	1379
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeiras, Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sind. dos Empregados, Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins e outros	1379
— Aviso para PE das alterações aos CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e, ainda, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química	1380
— Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	1380
— Aviso para PE do CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Setúbal e outra e o CES/Sul — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros	1380
— Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e o SETN — Sind. dos Engenheiros Técnicos	1381
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. do Porto e outros	1381
— Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ACRAL — Assoc. dos Comerciantes da Região do Algarve e outra e o CES/SUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	1382
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ÁAssoc. Comercial da Guarda e outras e o Sind. dos Profissionais de Escritório e Comércio do Dist. da Guarda	1382
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre as Assoc. Comerciais e Industriais dos Concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Rodão e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Castelo Branco e outro	1382

— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Braga	1383
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a União das Assoc. do Comércio Retalhista do Dist. de Santarém e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém	1383
— Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul	1384

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho de Vila Real e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária — Alteração salarial e outras	1384
— CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (pessoal fabril/Sul) — Alteração salarial (e outras)	1385
— CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (dist. de Aveiro e Porto) — Alteração salarial e outra	1386
— CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros (apoio) — Alteração salarial	1387
— CCT entre a ANIEC — Assoc. Nacional dos Industriais e Exportadores de Cortiça e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro — Alteração salarial e outras	1389
— CCT entre a AIEC — Assoc. de Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1392
— CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	1394
— CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras	1397
— CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras	1399
— CCT entre a AGEFE — Assoc. Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1401
— CCT entre as Assoc. Comerciais e Industriais dos Concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Castelo Branco e outro — Alteração salarial e outra	1404
— CCT entre a ACRAL — Assoc. dos Comerciantes da Região do Algarve e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras	1404
— CCT entre a ACRAL — Assoc. dos Comerciantes da Região do Algarve e outra e o CES/SUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros — Alteração salarial e outras	1406
— CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul — Alteração salarial e outras	1408
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Similares do Centro e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras	1408
— CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1412
— CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras	1413
— ACT entre a CIMPOR — Cimentos de Portugal, S. A., e outras e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros e outros — Alteração salarial e outras	1415
— AE entre a SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros — Alteração salarial e outras	1417



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ALIF — Associação Livre dos Industriais pelo Frio e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1996, e 29, de 8 de Agosto de 1996, respectivamente.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornar as convenções extensivas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na referida associação patronal e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

A extensão referida nas alíneas anteriores não será aplicável aos trabalhadores sem filiação sindical ao serviço de entidades patronais inscritas na ALIF — Associação Livre dos Industriais pelo Frio, cujas funções correspondam às das profissões e categorias previstas nos CCT celebrados entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, todos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1996.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeiras, Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sind. dos Empregados, Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida

da pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nos sindicatos outorgantes.

Não são objecto da extensão mencionada nas alíneas anteriores as relações de trabalho em empresas dos sectores de aglomerados, folheados e contraplacados e lamelados, as quais são abrangidas por regulamentação específica.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e, ainda, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações aos CCT mencionados em título, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 28/96 e 29/96, de 29 de Julho e 8 de Agosto, respectivamente.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronal não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados nas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Setúbal e outra e o CES/Sul — Sind. dos Trabalhadores do Comércio Escritórios e Serviços do Sul e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/

92, de 2 de Outubro, tornará as suas disposições extensivas no distrito de Setúbal:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos

do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, abrangidos pela PE do referido CCT.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e o SETN — Sind. dos Engenheiros Técnicos

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão da alteração salarial do CCT entre a Associação dos Comerciantes do Porto e o Sindicato dos Engenheiros Técnicos, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará a referida alteração extensiva no distrito do Porto:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronal não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados na associação sindical outorgante.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. do Porto e outros

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas:

- a) No distrito do Porto, às relações de trabalho entre entidades patronais não representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas; e às relações de trabalho entre entidades patronais representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não representadas pelas associações sindicais outorgantes;

- b) Nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, às relações de trabalho entre entidades patronais do sector de relojoaria/reparação e comércio de ourivesaria e relojoaria não representadas pelas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção; e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico representadas pelas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não representadas pelas associações sindicais outorgantes.
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, abrangidos pela PE do referido CCT.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ACRAL — Assoc. dos Comerciantes da Região do Algarve e outra e o CES/Sul — Sínd. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as convenções extensivas no distrito de Faro:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial da Guarda e outras e o Sind. dos Profissionais de Escritório e Comércio do Dist. da Guarda

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho, mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas no distrito da Guarda:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre entidades patronais, representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados na associação sindical outorgante.

c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, abrangidos pela PE do referido CCT.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre as Assoc. Comerciais e Industriais dos Concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Rodão e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Castelo Branco e outro.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão da alteração salarial do contrato co-

lectivo de trabalho mencionado em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/

92, de 2 de Outubro, tornará a referida alteração extensiva no distrito de Castelo Branco:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes.

- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Braga

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas no distrito de Braga:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a União das Assoc. do Comércio Retalhista do Dist. de Santarém e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas no distrito de Santarém:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não representadas pela União das associações patronais outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais representadas pela União das associações patro-

nais outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.

- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros,

publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações do CCT mencionado em título e nesta data publicado.

1 — A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, na área da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 12/94, de 29 de Março, e 27/95, de 22 de Julho, nem aos estabelecimentos qualificados como grandes superfícies, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho de Vila Real e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Cláusula 3.ª

Vigência

1 — As tabelas salariais e restante matéria pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Junho de 1996.

2 —

ANEXO III

Tabela salarial

Grau I	86 000\$00
Grau II	75 300\$00
Grau III	64 500\$00
Grau IV	62 350\$00
Grau V	59 200\$00

Outros valores:

- a) Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição fixo, por dia de trabalho, no montante de 150\$.
- b)
- c) Por cada período de cinco anos de serviço efectivo na mesma empresa, os trabalhadores têm di-

reito a uma diuturnidade no valor de 900\$ mensais, a qual será acrescida à remuneração mensal.

Entrado em 24 de Julho de 1996.

Depositado em 1 de Agosto de 1996, a fl. 23 do livro n.º 8, com o n.º 331/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (pessoal fabril/Sul) — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1995, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 2.ª

Vigência

9 — A presente alteração é vigente desde 1 de Agosto de 1995 e as tabelas salariais têm reflexos no subsídio de férias do corrente ano.

Cláusula 53.ª-A

Retribuição de turnos

1 — Os trabalhadores que realizem trabalho em regime de turnos rotativos têm direito aos seguintes subsídios, que acrescem às retribuições certas mínimas:

- a) 6100\$, para os trabalhadores que prestem serviço em regime de dois turnos rotativos, não se prolongando o período de laboração para além de duas horas;
- b) 9400\$, para os trabalhadores que prestem serviço de três serviços rotativos, não prestando trabalho em sábados, domingos e feriados;
- c) 10 700\$, para os trabalhadores que prestem serviço em regime de três turnos rotativos e de laboração contínua.

Cláusula 53.ª-B

Refeitório e subsídios de alimentação

2 — Caso não forneçam refeições, as empresas pagam um subsídio de 600\$ por cada dia de trabalho, qualquer que seja o horário praticado pelo trabalhador, podendo esse subsídio ser substituído por qualquer forma de comparticipação de valor equivalente.

ANEXO II

Tabela salarial

Grupos	Tabela salarial
I	96 000\$00
II	91 300\$00
III	87 700\$00
IV	84 600\$00
V	81 100\$00
VI	75 600\$00
VII	71 350\$00

Lisboa, 2 de Julho de 1996.

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Moagem:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 30 de Julho de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 31 de Julho de 1996.

Depositado em 2 de Agosto de 1996, a fl. 24 do livro n.º 8, com o n.º 339/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (distritos de Aveiro e Porto) — Alteração salarial e outra

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas de moagem dos distritos do Porto e de Aveiro representadas pela APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia do contrato

1 —

2 — A tabela salarial produz efeitos desde 1 de Junho de 1996, tendo reflexo no subsídio de férias do corrente ano.

Cláusula 13.ª

Retribuições mínimas

1, 2 e 3 —

4 — Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de refeição no valor de 550\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

.....

Cláusula 52.ª

Disposição final

Mantêm-se em vigor as matérias que entretanto não foram objecto de alteração constantes no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 15/76, 46/77, 10/79, 16/80, 19/81, 26/83, 32/85, 32/86, 32/87, 32/88, 31/89, 33/90, 31/91, 30/92, 31/93, 31/94 e 30/95.

.....

ANEXO IV

Tabela salarial

Nível	Categorias profissionais	Remuneração
I	Director de serviços Chefe de escritório	123 650\$00
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Tesoureiro Técnico de contas Contabilista	119 700\$00

Nível	Categorias profissionais	Remuneração
III	Chefe de secção Guarda-livros	114 900\$00
IV	Programador Correspondente em línguas estrangeiras Secretário(a) direcção	106 650\$00
V	Primeiro-escriturário Caixa Ajudante de guarda-livros Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador mecanográfico de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª Perfurador-verificador de 1.ª	99 600\$00
VI	Segundo-escriturário Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Operador mecanográfico de 2.ª Perfurador-verificador de 2.ª Cobrador de 1.ª Telefonista de 1.ª	94 000\$00
VII	Terceiro-escriturário Telefonista de 2.ª Cobrador de 2.ª	89 300\$00
VIII	Contínuo de 1.ª Estagiário para profissional de escritório, operador mecanográfico e operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador de 3.ª Dactilógrafo	70 900\$00
IX	Porteiro Guarda Contínuo de 2.ª	63 450\$00
X	Servente de limpeza	57 100\$00
XI	Paquete até 17 anos	45 150\$00

Lisboa, 23 de Julho de 1996.

Pela APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITSESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
Sindicato Democrático do Comércio, Escritório, Serviços/Centro-Norte — SINDCES/C-N:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 5 de Agosto de 1996.

Depositado em 6 de Agosto de 1996, a fl. 25 do livro n.º 8, com o n.º 344/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros (apoio) — Alteração salarial

A presente revisão do CCT com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1995, é revista da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigências

2 — A presente alteração é vigente desde 1 de Julho de 1996 e a tabela salarial tem reflexos no subsídio de férias do corrente ano.

**ANEXO III
Tabela salarial**

Níveis	Remunerações mínimas
I	94 900\$00
II	89 500\$00
III	85 200\$00
IV	83 600\$00
V	81 100\$00
VI	79 000\$00
VII	75 500\$00
VIII	74 800\$00
IX	68 300\$00
X	67 600\$00
XI	64 400\$00
XII	62 600\$00
XIII	55 700\$00
XIV	54 900\$00
XV	54 300\$00
XVI	41 000\$00
XVII	40 800\$00

Profissionais de engenharia

Níveis	Remunerações mínimas
I-A	103 100\$00
I-B	109 600\$00
II	125 000\$00
III	145 000\$00
IV	171 500\$00
V	193 750\$00
VI	221 000\$00

Lisboa, 2 de Julho de 1996.

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Moagem:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Bolachas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Chocolates e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármore:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 30 de Julho de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
 Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
 Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
 Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
 Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
 Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
 Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 8 de Julho de 1996. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Aveiro;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
 Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distritos de Aveiro e Viseu;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
 Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;
 Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 30 de Julho de 1996. — Pelo Secretariado, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil, Mármore e Madeiras do Alentejo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Afins do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore e Madeiras do Distrito de Lisboa;
- Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármore e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármore do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Setúbal;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;
Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Oficinas Correlativas da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 24 de Julho de 1996. — Pelo Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FESHOT — Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 5 de Julho de 1996. — Pela Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 31 de Julho de 1996.

Depositado em 2 de Agosto de 1996, a fl. 24 do livro n.º 8, com o n.º 340/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIEC — Assoc. Nacional dos Industriais e Exportadores de Cortiça e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Nacional dos Industriais e Exportadores de Cortiça e, por outro, os trabalhadores de escritório ao serviço daquelas empresas, com as categorias profissionais nele previstas e desde que representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1 —

2 — A tabela salarial e demais cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Maio de 1996.

Cláusula 3.ª

Condições de admissão

1 —

Grupo A — Trabalhadores de escritório:

As habilitações do curso geral dos liceus ou curso geral do comércio, os cursos oficializados ou oficiais e equivalentes, bem como os cursos de formação profissional.

Grupo B —

Grupo C —

Grupo D — Serviços auxiliares de escritório:

Idade de 16 anos ou as habilitações mínimas legais e o trabalho a executar seja considerado trabalho leve.

- 2 —
 3 —
 4 —

Cláusula 4.^a

Admissão para efeitos de substituição

(Eliminada.)

Cláusula 6.^a

Período experimental

1 — A admissão dos trabalhadores será feita a título experimental correspondente ao período inicial de execução do contrato, com a seguinte duração:

- a) 60 dias para a generalidade dos trabalhadores ou, se a empresa tiver 20 ou menos trabalhadores, 90 dias;
- b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou funções de confiança;
- c) 240 dias para pessoal de direcção e quadros superiores.

2 — Caso o trabalhador se mantenha ao serviço da empresa, a partir do período de experiência, a admissão considera-se efectiva, contando-se a antiguidade desde a data de admissão.

3 — Por comum acordo, e sempre por escrito, assinado pelo trabalhador e pela entidade patronal, pode-se suprimir o período de experiência ou reduzir o mesmo.

Cláusula 22.^a

Seguros e deslocações

1 —

2 — O pessoal em serviço nas grandes deslocações deverá estar coberto por um seguro de viagem, a efectuar pela empresa, no valor mínimo de 7 000 0000\$.

Cláusula 24.^a

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do período normal de trabalho.

2 — O trabalho suplementar só poderá ser prestado nas condições permitidas por lei, quer quanto à sua oportunidade, quer quanto à sua duração.

3 — Não é exigível o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação não tenha sido prévia e expressamente determinada pela entidade empregadora.

4 — A prestação de trabalho suplementar em dia útil, no sábado, domingo ou feriado confere ao trabalhador o direito a um descanso compensatório, remunerado, tal como se encontra regulado na lei.

Cláusula 29.^a

Diuturnidades

1 — Os empregados de escritório têm direito a uma diuturnidade de 3500\$ sobre a tabela anexa a este contrato, por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório.

2 —

3 —

Cláusula 30.^a

Remuneração por trabalho suplementar e por isenção de horário de trabalho

1 — A prestação de trabalho suplementar dá direito a uma remuneração especial, a qual será igual à remuneração normal acrescida das seguintes percentagens:

- a) 75 % no trabalho prestado na primeira hora;
- b) 100 % no trabalho prestado na segunda hora;
- c) 125 % nas horas seguintes.

2 —

3 —

4 — Para efeitos de cálculo da remuneração/hora suplementar, utilizar-se-á a fórmula seguinte:

$$RH = \frac{12 \times \text{vencimento mensal}}{52 \times \text{horário de trabalho semanal}}$$

Cláusula 32.^a-A

Senha de almoço

1 — As empresas que não tenham refeitório, ou quando o não tenham em funcionamento para fornecer, integral e gratuitamente, a refeição, pagarão a cada trabalhador uma senha diária no valor de 420\$.

2 a 11 —

Cláusula 34.^a

Período de férias

1 — A todos os trabalhadores abrangidos por este contrato serão concedidos, em cada ano civil, sem prejuízo da respectiva remuneração normal, 22 dias úteis de férias.

2 — Quando o início da prestação de trabalho ocorrer no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador tem direito, após um período de 60 dias de trabalho efectivo, a um período de 8 dias úteis. Se ocorrer no 2.º semestre do ano civil, o direito a férias só se vence após o decurso de seis meses completos de serviço efectivo.

Cláusula 42.^a

Impedimento prolongado

1 —

2 — *(Eliminado.)*

Cláusula 45.^a

Averiguação de justa causa

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — O trabalhador dispõe de um prazo de cinco dias úteis para deduzir, por escrito, os elementos que considere relevantes para o esclarecimento da verdade, apresentando a sua defesa.
 5 —
 6 —
 7 — O trabalhador pode requerer a suspensão judicial do despedimento no prazo de cinco dias úteis contados da recepção da decisão da entidade patronal.
 8 — (Eliminado.)
 9 —
 10 — Com a notificação da nota de culpa pode a entidade empregadora suspender previamente o trabalhador, sem perda de remuneração.

Cláusula 48.^a

Extinção do contrato por decisão unilateral do trabalhador

- 1 — O trabalhador tem direito de rescindir o contrato individual de trabalho por decisão unilateral, devendo comunicá-lo, por escrito, com um aviso prévio de 60 dias.
 2 — No caso de o trabalhador ter menos de dois anos completos de serviço, o aviso prévio será de 30 dias.
 3 —

Cláusula 52.^a

Processo disciplinar

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — Iniciado o processo, o trabalhador poderá ser suspenso nos termos previstos na lei e sempre sem perda de retribuição.
 5 — O procedimento disciplinar deve exercer-se nos 60 dias subsequentes àquele em que a entidade patronal ou o superior hierárquico com competência disciplinar teve conhecimento da infracção, sob pena de caducidade.

Cláusula 57.^a

Exames médicos

- 1 — As empresas devem promover a realização dos exames médicos previstos na lei, de admissão, periódicos ou ocasionais.
 2 — As observações clínicas relativas aos exames médicos são anotadas em ficha própria. Esta ficha encontra-se sujeita ao regime de segredo profissional.

Cláusula 59.^a

Direitos dos trabalhadores do sexo feminino

- 1 —
 a)
 b) Por ocasião do parto, a uma licença por maternidade de 98 dias consecutivos, 60 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto;
 c) A mãe que comprovadamente amamenta o filho tem direito a ser dispensada, em cada dia útil de trabalho, por dois períodos distintos, de duração máxima de uma hora, para cumprimento dessa missão enquanto durar e até o filho perfazer um ano;
 d)
 2 — Em caso de aborto, a mulher tem direito a uma licença com a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias.

Cláusula 70.^a

Disposição geral

Dão-se como reproduzidas todas as matérias publicadas no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.^a série n.ºs 2/78, 8/79, 18/81, 22/82, 26/83, 26/85, 26/87, 29/88, 30/89, 29/90, 28/91, 28/92 e 29/93, não constantes da presente revisão.

ANEXO II Remunerações mínimas

Grupo	Remuneração
I	108 500\$00
II	103 500\$00
III	98 500\$00
IV	92 750\$00
V	92 650\$00
VI	80 250\$00
VII	73 500\$00
VIII	63 550\$00
IX	57 500\$00
X:	
Maior	56 000\$00
Menor	50 200\$00
XI	43 100\$00
XII	43 000\$00
XIII	43 000\$00
XIV	43 000\$00

Santa Maria de Lamas, 18 de Julho de 1996.

Pela ANIEC — Associação Nacional dos Industriais e Exportadores de Cortiça.
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDCES — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços — Centro/Norte:
António Fernando Vieira Pinheiro.

Entrado em 26 de Julho de 1996.

Depositado em 2 de Agosto de 1996, a fl. 24 do livro n.º 8, com o n.º 338/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIEC — Assoc. de Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão do contrato

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dediquem à actividade corticeira representadas pela Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas, qualquer que seja a sua categoria ou classe, representados pelas associações sindicais outorgantes.

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 20.^a

Direitos especiais dos trabalhadores do sexo feminino

- a) Durante o período de gravidez e até 90 dias após o parto, as mulheres que desempenhem tarefas incompatíveis com o seu estado, designadamente as que impliquem grande esforço físico, trepidação, contacto com substâncias tóxicas ou posições incómodas e transportes inadequados, serão transferidas, a seu pedido ou por conselho médico, para trabalhos que as não prejudiquem, sem prejuízo da retribuição correspondente à da sua categoria;
- b) Por ocasião do parto, uma licença de 90 dias, nos termos da legislação em vigor;

CAPÍTULO IV

Da prestação do trabalho

Cláusula 24.^a

Período normal de trabalho

2 — Os trabalhadores com categorias de fogueiro previstas neste CCT terão um período semanal de trabalho de quarenta horas, distribuídas por oito horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 27.^a

Tabela salarial

6 — Aos trabalhadores com responsabilidade de caixa e pagamentos ou cobrança será atribuído o abono mensal de 3750\$ para falhas.

Cláusula 27.^a-A

Senhas de almoço

1 — As empresas que não tenham refeitório, ou quando o não tenham em funcionamento para fornecer integral e gratuitamente a refeição, pagarão a cada trabalhador uma senha diária no valor de 420\$.

Cláusula 34.^a

Diuturnidades

Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 3600\$ por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de três diuturnidades.

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação do trabalho

Cláusula 49.^a

Tipos de falta

- 2 —
- g) As motivadas por ocasião do nascimento do filho, o pai pode faltar até dois dias úteis, seguidos ou interpolados, sem perda de retribuição nos termos da legislação em vigor;

CAPÍTULO XVI

Disposições gerais

Cláusula 83.^a

Revogação de textos

1 — Com a entrada em vigor do presente contrato ficam revogadas as matérias contratuais das convenções anteriores revistas nestes CCT.

Cláusula 84.^a

Produção de efeitos

As tabelas salariais e demais cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1996.

ANEXO II
Remunerações mínimas

Grupos		Categorias profissionais	Remunerações	
I	A	Director de serviços	143 600\$00	
	B	Chefe de escritório	140 300\$00	
II	—	Chefe de departamento, divisão ou serviços	126 500\$00	
		Contabilista/técnico de contas		
III	—	Chefe de compras	116 600\$00	
		Chefe de secção		
		Chefe de vendas		
		Guarda-livros		
		Programador		
		Secretário de direcção		
IV	A	Assistente administrativo do grau II	108 400\$00	
		Correspondente em línguas estrangeiras		
		Encarregado de armazém		
		Inspector de vendas		
		Operador de computador		
		Subchefe de secção		
	B	Assistente administrativo do grau I	104 100\$00	
V	A	Caixa	102 700\$00	
		Caixeiro-encarregado		
		Esteno-dactilógrafo		
		Fogoeiro-subencarregado		
		Operador de máquinas de contabilidade com mais de três anos		
		Operador mecanográfico		
			Primeiro-escriturário	95 800\$00
			Vendedor	
	B	Fogoeiro de 1.ª	95 800\$00	
		Primeiro-caixeiro		
VI	A	Cobrador	94 900\$00	
		Fiel de armazém		
		Operador de máquinas de contabilidade com menos de três anos		
		Perfurador-verificador mecanográfico		
		Segundo-escriturário		
		Telefonista de 1.ª		
	B	Fogoeiro de 2.ª	92 500\$00	
VII	A	Fogoeiro de 3.ª	91 700\$00	
	B	Segundo-caixeiro	88 100\$00	
	Telefonista de 2.ª			
		Terceiro-escriturário		
VIII	—	Contínuo de 1.ª	77 800\$00	
		Porteiro		
		Servente de armazém		
IX	—	Ajudante de fogoeiro do 3.º ano	71 700\$00	
		Caixeiro-ajudante do 2.º ano		
		Dactilógrafo do 2.º ano		
		Estagiário do 2.º ano		
X	—	Ajudante de fogoeiro do 2.º ano	63 400\$00	
		Caixeiro-ajudante do 1.º ano		
		Dactilógrafo do 1.º ano		
		Estagiário do 1.º ano		
		Contínuo de 2.ª		
		Trabalhador de limpeza		
XI	—	Ajudante de fogoeiro do 1.º ano	61 400\$00	
XII	—	Paquete até 17 anos	48 100\$00	

Lisboa, 11 de Julho de 1996.

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 5 de Agosto de 1996.

Depositado em 7 de Agosto de 1996, a fl. 26 do livro n.º 8, com o n.º 347/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente revisão aplica-se a todo o continente e obriga, por um lado, as empresas representadas pela AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

A presente revisão entra em vigor cinco dias após a distribuição do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que for publicada e será válida pelo prazo mínimo de 12 meses.

Cláusula 27.ª

Grandes deslocações — Continente

- 1 —
- a) A retribuição que auferirem no local de trabalho, acrescida de um subsídio de deslocação igual a 20 % da retribuição diária, num mínimo de 550\$ por cada dia completo de deslocação;
- b)
- c)
- d)
- e) A um seguro contra riscos de acidentes pessoais, num mínimo de 7 350 000\$, em caso de morte ou por incapacidade total ou parcial permanente.
- 2 —

Cláusula 28.ª

Deslocações em território nacional não continental e estrangeiro

- 1 —
- a) A retribuição que auferirem no local de trabalho, acrescida de um subsídio de deslocação igual a 30 % da retribuição diária, num mínimo de 1120\$ por cada dia completo de deslocação;
- b)
- c)
- 2 —
- d) A um seguro contra riscos de acidentes pessoais, num mínimo de 7 350 000\$ em caso de morte ou por incapacidade total ou parcial permanente;
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- 2 —
- 3 —

CAPÍTULO VI-A

Cláusula 37.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição diário, num mínimo de 420\$, desde que compareçam ao serviço nas duas fracções totais do período normal do trabalho diário.

- 2 —
- 3 —

O presente CCT foi celebrado em 17 de Maio de 1996.

ANEXO I

Tabelas e remunerações mínimas

Graus	Categorias profissionais	Remunerações
0	Analista informático Contabilista Engenheiro IV	113 700\$00
1	Chefe de serviços Engenheiro III Programador informático	106 400\$00
2	Desenhador-chefe/projectista de reclamos luminosos Encarregado geral Engenheiro II Tesoureiro	99 400\$00
3	Chefe de secção Chefe de vendas Desenhador principal Engenheiro I Guarda-livros Operador mecanográfico Técnico fabril principal	92 500\$00
4	Desenhador de reclamos luminosos de mais de cinco anos Encarregado Escrivão principal Monitor informático/mecanográfico Oficial qualificado principal Operador informático Secretário Técnico fabril III Técnico de serviço social	85 800\$00
5	Apontador de 1.ª Caixa Chefe de equipa Desenhador de reclamos luminosos de três a cinco anos Enfermeiro Primeiro-escriturário Oficial especializado de mais de quatro anos Oficial qualificado de dois a quatro anos Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª Operador mecanográfico de 1.ª Perfurador-verificador/operador de registo de dados de 1.ª Técnico fabril II de mais de três anos	79 400\$00

Graus	Categorias profissionais	Remunerações
6	Apontador de 2. ^a Desenhador de reclamos luminosos até três anos Segundo-escriturário Fiel de armazém (operador conferente) Motorista de pesados Oficial especializado de dois a quatro anos Oficial qualificado do 1. ^o ano Operador de máquinas de contabilidade de 2. ^a Operador mecanográfico de 2. ^a Operador de telex em língua portuguesa Técnico auxiliar de serviço auxiliar Técnico fabril do 1. ^o ano Vendedor	73 200\$00
7	Apontador de 3. ^a Auxiliar de enfermagem Chefe de cozinha Cobrador Desenhador auxiliar do 2. ^o ano Escriturário de 3. ^a Motorista de ligeiros Oficial especializado do 1. ^o ano Reprodutor de documentos-arquivista técnico Técnico-fabril praticante do 1. ^o ano Pré-oficial qualificado do 1. ^o ano Telefonista de 1. ^a	67 100\$00
8	Cozinheiro Desenhador auxiliar do 1. ^o ano Pré-oficial especializado do 2. ^o ano Telefonista de 2. ^a	61 200\$00
9	Apontador estagiário do 2. ^o ano Contínuo Dactilógrafo do 2. ^o ano Desenhador praticante do 3. ^o ano Entregador de materiais, produtos e ferramentas Estagiário do 2. ^o ano Guarda ou vigilante Operador de máquinas de contabilidade estagiário Operador mecanográfico estagiário Perfurador-verificador operador de registo de dados estagiário Pré-oficial especializado do 1. ^o ano Profissional semiespecializado	55 500\$00
10	Ajudante de motorista Apontador estagiário do 1. ^o ano Dactilógrafo do 1. ^o ano Desenhador praticante do 2. ^o ano Empregado de refeitório ou cantina Estagiário do 1. ^o ano Praticante do 3. ^o ano especializado Profissional semiespecializado de menos de três meses Servente	50 100\$00
11	Desenhador praticante do 1. ^o ano Paquete de 17 anos Praticante do 2. ^o ano especializado Praticante do 2. ^o ano especializado	44 700\$00
12	Paquete de 16 anos Profissional especializado praticante do 1. ^o ano	44 400\$00
13	Especializados aprendizes dos 2. ^o e 3. ^o anos Paquete de 15 anos	41 800\$00
14	Especializados aprendizes do 1. ^o ano de 15 anos	41 600\$00

1 — A presente tabela de remunerações mínimas tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

2 — A eficácia retroactiva da tabela de remunerações mínimas não terá reflexos em quaisquer cláusulas de expressão pecuniária.

3 — O subsídio de almoço entra em vigor a partir do dia 1 de Abril de 1996.

Declaração

As partes outorgantes reconhecem, para todos os efeitos, a existência de um único instrumento de regulamentação colectiva de trabalho no sector dos fabricantes de anúncios luminosos, independentemente do número de textos publicados.

As partes outorgantes comprometem-se a efectuar, no futuro, a revisão da regulamentação colectiva de trabalho aplicável ao sector dos fabricantes de anúncios luminosos através de negociações conjuntas.

Lisboa, 14 de Junho de 1996.

Pela AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal e outros:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos de Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:
(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 19 de Julho de 1996. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declaramos que a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 27 de Junho de 1996.

Declaração

A FESHOT — Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 28 de Junho de 1996. — Pela Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FSMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 27 de Junho de 1996. — Pelo Secretariado, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármore e Madeiras do Alentejo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Afins do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore e Madeiras do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármore e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármore do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Setúbal;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;
- Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 1 de Julho de 1996. — Pelo Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
- Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pelo Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 30 de Julho de 1996.

Depositado em 2 de Agosto de 1996, a fl. 24, do livro n.º 8, com o n.º 335/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente revisão aplica-se a todo o continente e obriga, por um lado, as empresas representadas pela AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

A presente revisão entre em vigor cinco dias após a distribuição do *Bolétim do Trabalho e Emprego* em que for publicada e será válida pelo prazo mínimo de 12 meses.

Cláusula 27.ª

Grandes deslocações — Continente

- 1 —
- a) A retribuição que auferirem no local de trabalho, acrescida de um subsídio de deslocação igual a 20 % da retribuição diária, num mínimo de 550\$ por cada dia completo de deslocação;
- b)
- c)
- d)

- e) A um seguro contra riscos de acidentes pessoais, num mínimo de 7 350 000\$, em caso de morte ou por incapacidade total ou parcial permanente.

2 —

Cláusula 28.ª

Deslocações em território nacional não continental e estrangeiro

- 1 —
- a) A retribuição que auferirem no local de trabalho, acrescida de um subsídio de deslocação igual a 30 % da retribuição diária, num mínimo de 1120\$ por cada dia completo de deslocação;
- b)
- c)
- 2 —
- d) A um seguro contra riscos de acidentes pessoais, num mínimo de 7 350 000\$, em caso de morte ou por incapacidade total ou parcial permanente;
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

2 —
 3 —

CAPÍTULO VI-A

Cláusula 37.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição diário, num mínimo de 420\$, desde que compareçam ao serviço nas duas fracções totais do período normal do trabalho diário.

2 —
 3 —

O presente CCT foi celebrado em 17 de Maio de 1996.

ANEXO I

Tabelas e remunerações mínimas

Graus	Categorias profissionais	Remunerações
0	Analista informático Contabilista Engenheiro IV	113 700\$00
1	Chefe de serviços Engenheiro III Programador informático	106 400\$00
2	Desenhador-chefe/projectista de reclamos luminosos Encarregado geral Engenheiro II Tesooureiro	99 400\$00
3	Chefe de secção Chefe de vendas Desenhador principal Engenheiro I Guarda-livros Operador mecanográfico Técnico fabril principal	92 500\$00
4	Desenhador de reclamos luminosos de mais de cinco anos Encarregado Escrutário principal Monitor informático/mecanográfico Oficial qualificado principal Operador informático Secretário Técnico fabril III Técnico de serviço social	85 800\$00
5	Apontador de 1.ª Caixa Chefe de equipa Desenhador de reclamos luminosos de três a cinco anos Enfermeiro Primeiro-escriturário Oficial especializado de mais de quatro anos Oficial qualificado de dois a quatro anos ... Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª Operador mecanográfico de 1.ª Perfurador-verificador/operador de registo de dados de 1.ª Técnico fabril II de mais de três anos	79 400\$00

Graus	Categorias profissionais	Remunerações
6	Apontador de 2.ª Desenhador de reclamos luminosos até três anos Segundo-escriturário Fiel de armazém (operador conferente) Motorista de pesados Oficial especializado de dois a quatro anos Oficial qualificado do 1.º ano Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Operador mecanográfico de 2.ª Operador de telex em língua portuguesa ... Técnico auxiliar de serviço auxiliar Técnico fabril do 1.º ano Vendedor	73 200\$00
7	Apontador de 3.ª Auxiliar de enfermagem Chefe de cozinha Cobrador Desenhador auxiliar do 2.º ano Escrutário de 3.ª Motorista de ligeiros Oficial especializado do 1.º ano Reprodutor de documentos-arquivista técnico Técnico-fabril praticante do 1.º ano Pré-oficial qualificado do 1.º ano Telefonista de 1.ª	67 100\$00
8	Cozinheiro Desenhador auxiliar do 1.º ano Pré-oficial especializado do 2.º ano Telefonista de 2.ª	61 200\$00
9	Apontador estagiário do 2.º ano Contínuo Dactilógrafo do 2.º ano Desenhador praticante do 3.º ano Entregador de materiais, produtos e ferramentas Estagiário do 2.º ano Guarda ou vigilante Operador de máquinas de contabilidade estagiário Operador mecanográfico estagiário Perfurador-verificador operador de registo de dados estagiário Pré-oficial especializado do 1.º ano Profissional semiespecializado	55 500\$00
10	Ajudante de motorista Apontador estagiário do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Desenhador praticante do 2.º ano Empregado de refeitório ou cantina Estagiário do 1.º ano Praticante do 3.º ano especializado Profissional semiespecializado de menos de três meses Servente	50 100\$00
11	Desenhador praticante do 1.º ano Paquete de 17 anos Praticante do 2.º ano especializado Praticante do 2.º ano especializado	44 700\$00
12	Paquete de 16 anos Profissional especializado praticante do 1.º ano	44 400\$00
13	Especializados aprendizes dos 2.º e 3.º anos Paquete de 15 anos	41 800\$00
14	Especializados aprendizes do 1.º ano de 15 anos.	41 600\$00

1 — A presente tabela de remunerações mínimas tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

2 — A eficácia retroactiva da tabela de remunerações mínimas não terá reflexos em quaisquer cláusulas de expressão pecuniária.

3 — O subsídio de almoço entra em vigor a partir a partir do dia 1 de Abril de 1996.

Declaração

As partes outorgantes reconhecem, para todos os efeitos, a existência de um único instrumento de regulamentação colectiva de trabalho no sector dos fabricantes de anúncios luminosos, independentemente do número de textos publicados.

As partes outorgantes comprometem-se a efectuar, no futuro, a revisão da regulamentação colectiva de trabalho aplicável ao sector dos fabricantes de anúncios luminosos através de negociações conjuntas.

Lisboa, 14 de Junho de 1996.

Pela AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:
António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITASE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAL — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 17 de Julho de 1996. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrada em 30 de Julho de 1996.

Depositada em 2 de Agosto de 1996, a fl. 24 do livro n.º 8, com o n.º 334/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricante de Anúncios Luminosos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente revisão aplica-se a todo o continente e obriga, por um lado, as empresas representadas pela AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

A presente revisão entra em vigor cinco dias após a distribuição do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que for publicada e será válida pelo prazo mínimo de 12 meses.

Cláusula 27.ª

Grandes deslocações — Continente

- 1 —
- a) A retribuição que auferirem no local de trabalho, acrescida de um subsídio de deslocação igual a

20 % da retribuição diária, num mínimo de 550\$ por cada dia completo de deslocação;

- b)
- c)
- d)
- e) A um seguro contra riscos de acidentes pessoais, num mínimo de 7 350 000\$, em caso de morte ou por incapacidade total ou parcial permanente.

2 —

Cláusula 28.ª

Deslocações em território nacional não continental e estrangeiro

- 1 —
- a) A retribuição que auferirem no local de trabalho, acrescida de um subsídio de deslocação igual a 30 % da retribuição diária, num mínimo de 1120\$ por cada dia completo de deslocação;
- b)
- c)

- 2 —

 d) A um seguro contra riscos de acidentes pessoais, num mínimo de 7 350 000\$, em caso de morte ou por incapacidade total ou parcial permanente;
 e)
 f)
 g)
 h)
 i)

2 —
 3 —

CAPÍTULO VI-A

Cláusula 37.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição diário, num mínimo de 420\$, desde que compareçam ao serviço nas duas fracções totais do período normal do trabalho diário.

2 —
 3 —

O presente CCT foi celebrado em 17 de Maio de 1996.

ANEXO I

Tabelas e remunerações mínimas

Graus	Categorias profissionais	Remunerações
0	Analista informático Contabilista Engenheiro IV	113 700\$00
1	Chefe de serviços Engenheiro III Programador informático	106 400\$00
2	Desenhador-chefe/projectista de reclamos luminosos Encarregado geral Engenheiro II Tesoureiro	99 400\$00
3	Chefe de secção Chefe de vendas Desenhador principal Engenheiro I Guarda-livros Operador mecanográfico Técnico fabril principal	92 500\$00
4	Desenhador de reclamos luminosos (mais de cinco anos) Encarregado Escriturário principal Monitor informático/mecanográfico Oficial qualificado principal Operador informático Secretário Técnico fabril III Técnico de serviço social	85 800\$00

Graus	Categorias profissionais	Remunerações
5	Apontador de 1.ª Caixa Chefe de equipa Desenhador de reclamos luminosos de três a cinco anos Enfermeiro Primeiro-escriturário Oficial especializado de mais de quatro anos Oficial qualificado de dois a quatro anos Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª Operador mecanográfico de 1.ª Perfurador-verificador/operador de registo de dados de 1.ª Técnico fabril II de mais de três anos	79 400\$00
6	Apontador de 2.ª Desenhador de reclamos luminosos até três anos Segundo-escriturário Fiel de armazém (operador conferente) Motorista de pesados Oficial especializado de dois a quatro anos Oficial qualificado do 1.º ano Operador de máquinas de contabilidade Operador mecanográfico de 2.ª Operador de telex em língua portuguesa Técnico auxiliar de serviço auxiliar Técnico fabril do 1.º ano Vendedor	73 200\$00
7	Apontador de 3.ª Auxiliar de enfermagem Chefe de cozinha Cobrador Desenhador auxiliar do 2.º ano Escriturário de 3.ª Motorista de ligeiros Oficial especializado do 1.º ano Reprodutor de documentos-arquivista técnico Técnico fabril praticante do 1.º ano Pré-oficial qualificado do 1.º ano Telefonista de 1.ª	67 100\$00
8	Cozinheiro Desenhador auxiliar do 1.º ano Pré-oficial especializado do 2.º ano Telefonista de 2.ª	61 200\$00
9	Apontador estagiário do 2.º ano Contínuo Dactilógrafo do 2.º ano Desenhador praticante do 3.º ano Entregador de materiais, produtos e ferramentas Estagiário do 2.º ano Guarda ou vigilante Operador de máquinas de contabilidade estagiário Operador mecanográfico estagiário Perfurador-verificador operador do registo de dados estagiário Pré-oficial especializado do 1.º ano Profissional semiespecializado	55 500\$00
10	Ajudante de motorista Apontador estagiário do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Desenhador praticante do 2.º ano Empregado de refeitório ou cantina Estagiário do 1.º ano Praticante do 3.º ano especializado Profissional semiespecializado de menos de três meses Servente	50 100\$00

Graus	Categorias profissionais	Remunerações
11	Desenhador praticante do 1.º ano Paquete de 17 anos Praticante do 2.º ano especializado Praticante do 2.º ano especializado	44 700\$00
12	Paquete de 16 anos Profissional especializado praticante do 1.º ano	44 400\$00
13	Especializados aprendizes dos 2.º e 3.º anos Paquete de 15 anos	41 800\$00
14	Especializados aprendizes do 1.º ano de 15 anos	41 600\$00

1 — A presente tabela de remunerações mínimas tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

2 — A eficácia retroactiva da tabela de remunerações mínimas não terá reflexos em quaisquer cláusulas de expressão pecuniária.

3 — O subsídio de almoço entra em vigor a partir do dia 1 de Abril de 1996.

Declaração

As partes outorgantes reconhecem, para todos os efeitos, a existência de um único instrumento de regulamentação colectiva de trabalho no sector dos fabricantes de anúncios luminosos, independentemente do número de textos publicados.

As partes outorgantes comprometem-se a efectuar, no futuro, a revisão da regulamentação colectiva de trabalho aplicável ao sector dos fabricantes de anúncios luminosos através de negociações conjuntas.

Lisboa, 14 de Junho de 1996.

Pela AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares;

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 15 de Julho de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrada em 30 de Julho de 1996.

Depositada em 2 de Agosto de 1996, a fl. 23 do livro n.º 8, com o n.º 333/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AGEFE — Assoc. Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

O CCT entre a AGEFE — Associação Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado nos *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 18, de 15 de Maio de 1988, e 31, de 22 de Agosto de 1995, é revisto como segue:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela AGEFE — Associação Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e, por outra, todos os trabalhadores ao serviço das mesmas representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 —
- 2 — As tabelas salariais e os montantes das cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos pelo período de 12 meses, com início em 1 de Junho de 1996.
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Cláusula 21.ª

Remuneração do trabalho por turnos

- 1 — Os trabalhadores enquanto prestarem serviço em regime de três turnos rotativos têm direito a um subsídio

mensal de 5010\$, sem prejuízo de subsídios superiores que estejam a ser praticados.

2 —

Cláusula 22.ª

Remuneração da equipa de prevenção

1 — Os trabalhadores que façam parte de serviço de prevenção (equipas ou esquemas) têm direito ao pagamento especial de 3450\$, o qual se vence no fim de cada mês em que tenham estado efectivamente de prevenção, tenham ou não prestado trabalho nesse serviço.

2 —

Cláusula 23.ª

Retribuição mínima

1 —

2 —

3 — As empresas devem constituir um fundo anual até ao montante de 17 760\$ para poderem fazer face a falhas de caixa.

Cláusula 26.ª

Trabalho fora do local habitual

1 —

2 —

3 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores, para despesas de alojamento e alimentação, as quantias comprovadas pelos documentos de despesa, devidamente emitidos nos termos da lei; poderão optar pela atribuição de um abono diário, não inferior a 4860\$, durante todo o período de viagem. Sempre que a deslocação não implique uma diária completa serão devidas as seguintes quantias:

Alojamento e pequeno-almoço — 2880\$;

Almoço ou jantar — 1120\$.

Se as referidas verbas forem excedidas por motivo de força maior, designadamente pela inexistência de estabelecimento hoteleiro que pratique os valores acima previstos, a entidade patronal cobrirá o excedente, podendo exigir documentos comprovativos.

4 —

5 —

Cláusula 27.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a um subsídio de refeição no valor de 425\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2 —

3 —

4 —

Cláusula 34.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas da tabela serão acrescidas as diuturnidades de 1860\$ por cada três anos de penência na categoria e na empresa, até ao limite de quarenta e duas diuturnidades.

2 —

3 —

4 —

ANEXO III

Tabela de remunerações para vigorar a partir de 1 de Junho de 1996

Níveis	Remuneraç.
I	142 000\$(
II	129 600\$(
III	124 700\$(
IV	115 900\$(
V	108 800\$(
VI	102 400\$(
VII	91 000\$(
VIII	85 700\$(
IX	82 600\$(
X	76 700\$(
XI	70 200\$(
XII	61 500\$(
XIII (a)	52 800\$(
XIV (a)	49 800\$(
XV (a)	39 600\$(
XVI (a)	37 400\$(
XVII (a)	35 100\$(

(a) Sem prejuízo do salário mínimo nacional.

Lisboa, 18 de Julho de 1996.

Pela AGEFE — Associação Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria
(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:
(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas e Portugal:
(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Radiotécnicos da Marinha Mercante:
(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 19 de Julho de 1996, Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 17 de Julho de 1996. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 1 de Agosto de 1996.

Depositado em 5 de Agosto de 1996, a fl. 25 do livro n.º 8, com o n.º 341/96, nos termos do artigo 24.º e do Decreto-Lei n.º 519-C1/75, na sua redacção actual.

CCT entre as Assoc. Comerciais e Industriais dos Concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Castelo Branco e outro — Alteração salarial e outra.

Cláusula 22.ª-A

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor de 300\$.

2, 3, 4 e 5 —

**ANEXO II
Tabelas salariais**

Categorias profissionais	Remunerações
Gerente comercial, chefe de compras ou vendas, encarregado geral, encarregado de loja (supermercado e hipermercado), director de serviços, chefe de serviços, chefe de escritório, chefe de divisão e contabilidade, guarda-livros, analista de informática, programador informático e monitor informático.	77 360\$00
Caixeiro encarregado, chefe de secção, encarregado de armazém, inspector de vendas, coleccionador, operador encarregado (supermercado e hipermercado), programador mecanográfico, tesoureiro, preparador informático de dados e estagiário de programador informático.	70 770\$00
Primeiro-caixeiro, fiel de armazém, vendedor, caixeiro-viajante, caixeiro de praça (pracista), promotor de vendas, prospectador de vendas especializado ou técnico de vendas, expositor/decorador, operador especializado (supermercado e hipermercado), operador mecanográfico de 1.ª, correspondente em línguas estrangeiras, caixa, primeiro-escriturário, aprovador de madeiras, operador de máquinas de contabilidade de 1.ª, relojoeiro reparador de 1.ª e operador informático de 1.ª	63 090\$00
Segundo-caixeiro, demonstrador, angariador propagandista, conferente, operador de 1.ª (supermercado e hipermercado), operador mecanográfico de 2.ª, esteno-dactilógrafo, operador de máquinas de contabilidade de 2.ª, segundo-escriturário, relojoeiro reparador de 2.ª, operador informático de 2.ª e operador-verificador/operador de posto de dados de 1.ª	61 450\$00
Terceiro-caixeiro, estagiário de operador mecanográfico, operador de 2.ª (supermercado e hipermercado), preparador-repositor, caixa de balcão, terceiro-escriturário,	57 610\$00

Categorias profissionais	Remunerações
relojoeiro-reparador de 3.ª, telefonista, cobrador, costureira de emendas, sapateiro-reparador, perfurador-verificador/operador de postos de dados de 2.ª e operador informático estagiário.	
Estagiário de perfurador-verificador/operador de posto de dados e estagiários dactilógrafos dos 3.º, 2.º e 1.º anos.	54 600\$00
Caixeiro-ajudante, ajudante de relojoeiro reparador, ajudante de ourives reparador, ajudante de costureiro de emendas e ajudante de sapateiro reparador dos 3.º, 2.º e 1.º anos.	54 600\$00
Contínuo, guarda, porteiro, distribuidor, embalador, rotulador, etiquetador, engarrafador e servente.	54 600\$00
Praticantes e paquetes dos 3.º, 2.º e 1.º anos.	40 950\$00
Guarda-livros em regime livre	1 260\$00
Servente de limpeza em regime livre	730\$00

A presente tabela produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1996.

Pelas Associações Comerciais e Industriais dos Concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e da Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial do Concelho do Fundão:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial da Covilhã, Belmonte e Penamacor:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Castelo Branco:

(Assinatura ilegível.)

Pelo FETESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias:

(Assinatura ilegível.)

Entrada em 18 de Julho de 1996.

Depositada em 31 de Julho de 1996, a fl. 23 do livro n.º 8, com o n.º 330/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACRAL — Assoc. dos Comerciantes da Região do Algarve e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, de um lado, todas as empresas que desenvolvem actividades de comércio retalhista no distrito de Faro representadas pela ACRAL — Associação dos Comerciantes da Região do

Algarve e pela Associação Comercial de Portimão e, por outro, a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Cláusula 2.ª

Vigência

1, 2 e 3 — (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

4 — A presente tabela produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1996.

Cláusula 22.^a-A

Trabalho em dias de descanso e feriados

1 — O trabalho prestado em dias de descanso semanal será pago com acréscimo de 100 % sobre a retribuição normal e dá ao trabalhador direito a descansar num dos três dias úteis seguintes, sem perda de retribuição.

A obrigatoriedade do descanso total aplica-se seja qual for a duração do trabalho prestado, não podendo o profissional receber em relação a esse trabalho uma remuneração inferior à devida pelo mínimo de meio dia de trabalho.

2 — Aplica-se ao trabalho nos dias feriados obrigatórios o disposto no número anterior quanto à retribuição e ao descanso, salvo nas empresas legalmente dispensadas de suspender o trabalho nesses dias, cujo pessoal terá apenas direito ao pagamento do dobro da retribuição normal.

Cláusula 24.^a

Retribuições certas mínimas

4 — Aos trabalhadores com funções de caixa será atribuído um abono mensal de 1800\$00, desde que seja responsável pelas falhas.

Cláusula 27.^a

Diuturnidades

1 — (Mantém-se com a redacção em vigor.)

2 — O valor pecuniário de cada diuturnidade é de 1400\$.

Cláusula 28.^a

Subsídio de Natal

1 — Os trabalhadores têm o direito a receber, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, um subsídio de valor correspondente a um mês de retribuição global.

2 — Se naquela data o trabalhador não tiver um ano de antiguidade, receberá o subsídio de valor correspondente à proporcionalidade do número de meses de duração do contrato.

3 — No ano de cessão do contrato, este será devido na parte proporcional aos meses de duração do contrato naquele ano civil.

4 — Idêntica proporcionalidade será aplicada no caso de o contrato ter estado suspendido por impedimento prolongado respeitante ao trabalhador por motivos que não lhe sejam imputáveis, designadamente cumprimento do serviço militar, doença ou acidente de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4, as fracções do mês serão também pagas na proporção dos dias de trabalho prestado.

Cláusula 29.^a

Deslocações

Aos trabalhadores deslocados em serviços da empresa serão assegurados os seguintes direitos:

a) Pagamentos de refeições, alojamentos e transporte necessários, nos seguintes termos:

Diárias — 4500\$;
Alojamento e pequeno-almoço — 2500\$;
Pequeno-almoço — 250\$;
Almoço, jantar ou ceia — 1320\$;

ou pagamento das despesas contra a apresentação de documentos comprovativos;

b) e c) (Mantém-se com a redacção em vigor.)

Cláusula 34.^a

Faltas justificadas

1 — Consideram-se justificadas as faltas prévias ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal, bem como as motivadas por:

- a) Impossibilidade de prestar trabalho, por facto para o qual o trabalhador de nenhum modo haja contribuído, nomeadamente doença ou acidente, cumprimento de obrigações legais ou pela necessidade de prestar assistência inadiável aos membros do seu agregado familiar, em casos de acidente ou de doença;
- b) Prática de actos necessários ou inadiáveis ao exercício de funções em organismos sindicais, instituições de previdência ou comissões paritárias ou outras a estas inerentes;
- c) Casamento, durante 11 dias úteis;
- d) Falecimento de cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, sogro(a), padrasto, madrasta, filho(a), enteado(a), genro, nora, durante cinco dias;
- e) Falecimento de irmão, irmã, cunhado(a), avô, avó, bisavô, bisavó, neto(a), bisneto(a) do próprio ou do cônjuge e ainda de outras pessoas que viviam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador, durante dois dias;
- f) Falecimento de tio, tia, sobrinhos e primos, no dia do funeral.

Cláusula 36.^a

Consequências das faltas não justificadas

1 e 2 — (Mantém-se com a redacção em vigor.)

3 — As faltas não justificadas poderão constituir infracção disciplinar quando excederem 5 dias seguidos ou 10 interpolados no mesmo ano civil.

ANEXO II

Enquadramento das profissões por níveis salariais

1 — Trabalhadores de escritórios, caixeiros e de armazéns.

e) Terceiro-escriturário, terceiro-caixeiro, caixa de balcão e operador de supermercado de 2.^a

ANEXO IV

Quadro de vencimentos

Graus	Remunerações
A.....	87 675\$00
B.....	80 325\$00
C.....	78 435\$00
D.....	72 870\$00
E.....	67 410\$00
F.....	59 640\$00
G.....	54 600\$00
H.....	54 600\$00
I.....	54 600\$00
J.....	40 950\$00
L.....	40 950\$00
M.....	40 950\$00

Pela ACRAL — Associação dos Comerciantes da Região do Algarve:
Mário da Cruz Gonçalves.

Pela ACP — Associação Comercial de Portimão:

Erico Pargana dos Santos.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Francisco Dias da Silva.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Novas Tecnologias.

Lisboa, 23 de Maio de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Entrada em 10 de Julho de 1996.

Depositada em 2 de Agosto de 1996, a fl. 23 do livro n.º 8, com o n.º 332/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACRAL — Assoc. dos Comerciantes da Região do Algarve e outra e o CES/SUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, de um lado, todas as empresas que desenvolvem actividades de comércio retalhista no distrito de Faro, representadas pela ACRAL — Associação dos Comerciantes da Região do Algarve, e pela Associação Comercial de Portimão e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo CESSUL — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul, pelo Sindicato Rodoviário do Distrito de Faro, pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas e pelo Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário.

Cláusula 2.ª

Vigência

1, 2 e 3 — (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

4 — A presente tabela produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1996

Cláusula 22.ª-A

Trabalho em dias de descanso e feriados

1 — O trabalho prestado em dias de descanso semanal será pago com acréscimo de 100 % sobre a retribuição normal e dá ao trabalhador direito a descansar num dos três dias úteis seguintes, sem perda de retribuição.

A obrigatoriedade do descanso total aplica-se seja qual for a duração do trabalho prestado, não podendo o profissional receber em relação a esse trabalho uma remuneração inferior à devida pelo mínimo de meio dia de trabalho.

2 — Aplica-se ao trabalho nos dias feriados obrigatórios o disposto no número anterior quanto à retribuição e ao descanso, salvo nas empresas legalmente dispensadas de suspender o trabalho nesses dias, cujo pessoal terá apenas direito ao pagamento pelo dobro da retribuição normal.

Cláusula 24.ª

Retribuições certas mínimas

4 — Aos trabalhadores com funções de caixa será atribuído um abono mensal de 1800\$, desde que sejam responsáveis pelas falhas.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 — (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

2 — O valor pecuniário de cada diuturnidade é de 1400\$.

Cláusula 28.ª

Subsídio de Natal

1 — Os trabalhadores têm o direito a receber, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, um subsídio de valor correspondente a um mês de retribuição global.

2 — Se naquela data o trabalhador não tiver um ano de antiguidade, receberá o subsídio de valor correspondente à proporcionalidade do número de meses de duração do contrato.

3 — No ano de cessão do contrato, este será devido na parte proporcional aos meses de duração do contrato naquele ano civil.

4 — Idêntica proporcionalidade será aplicada no caso de o contrato ter estado suspenso por impedimento prolongado respeitante ao trabalhador por motivos que não lhe sejam imputáveis, designadamente cumprimento de serviço militar, doença ou acidente de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4, as fracções do mês serão também pagas na proporção dos dias de trabalho prestado.

Cláusula 29.ª

Deslocações

Aos trabalhadores deslocados em serviços da empresa serão assegurados os seguintes direitos:

a) Pagamentos das refeições, alojamentos e transporte necessários, nos seguintes termos:

Diárias — 4500\$;
Alojamento e pequeno-almoço — 2500\$;
Pequeno-almoço — 250\$;
Almoço, jantar ou ceia — 1320\$;

ou pagamento das despesas contra a apresentação de documentos comprovativos.

b) e c) — (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

Cláusula 34.ª

Faltas justificadas

1 — Consideram-se justificadas as faltas prévias ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal, bem como as motivadas por:

- Impossibilidade de prestar trabalho por facto para o qual o trabalhador de nenhum modo haja contribuído, nomeadamente doença ou acidente, cumprimento de obrigações legais ou pela necessidade de prestar assistência inadiável aos membros do seu agregado familiar, em casos de acidente ou doença;
- Prática de actos necessários ou inadiáveis aos exercício de funções em organismos sindicais, instituições de previdência ou comissões paritárias ou outras a estas inerentes;
- Casamento, durante onze dias úteis;
- Falecimento do cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, sogro(a), padrasto, madrasta, filho(a), enteado(a), genro, nora, durante cinco dias;
- Falecimento de irmão, irmã, cunhado(a), avô, avó, bisavô, bisavó, neto(a), bisneto(a) do próprio ou do cônjuge e ainda de outras pessoas que viviam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador, durante dois dias;

f) Falecimento de tio, tia, sobrinhos e primos, dia do funeral.

Cláusula 36.ª

Consequências das faltas não justificadas

1 e 2 — (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

3 — As faltas não justificadas poderão constituir infracção disciplinar quando excederem 5 dias seguidos ou 10 interpolados no mesmo ano civil.

ANEXO II

Enquadramento das profissões por níveis salariais

1 — Trabalhadores de escritório, caixeiros e de armazéns:

e) Terceiro-escriturário, terceiro-caixeiro, caixa de balcão e operadora de supermercado de 2.ª

ANEXO IV

Quadro de vencimentos

Graus	Remunerações
A	87 675\$00
B	80 325\$00
C	78 435\$00
D	72 870\$00
E	67 410\$00
F	59 640\$00
G	54 600\$00
H	54 600\$00
I	54 600\$00
J	40 950\$00
L	40 950\$00
M	40 950\$00

Lisboa, 14 de Junho de 1996.

Pela ACRAL — Associação dos Comerciantes da Região do Algarve:

Mário da Cruz Gonçalves.

Pela ACP — Associação Comercial de Portimão:

Eurico Pargana dos Santos.

Pela CESSUL — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Sul:

Manuel Inácio Gomes Perez.

Pelo Sindicato Rodoviário do Distrito de Faro:

Manuel Inácio Gomes Perez.

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

Manuel Inácio Gomes Perez.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul:

Manuel Inácio Gomes Perez.

Entrado em 30 de Julho de 1996.

Depositado em 5 de Agosto de 1996, a fl. 25 do livro n.º 8, com o n.º 342/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 —

b) A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária estabelecidas para o presente contrato vigorarão por um período efectivo de 12 meses produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 21.ª

Duração do trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder quarenta horas por semana e oito horas por dia, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira ou de terça-feira a sábado.

Cláusula 28.ª

Direitos dos trabalhadores nas deslocações

6 — As despesas previstas nos n.ºs 2 e 3 serão pagas contra a apresentação dos documentos comprovativos, ou nos seguintes termos:

- Diária completa — 5120\$;
- Almoço ou jantar — 1100\$;
- Pequeno-almoço — 340\$;
- Dormida com pequeno almoço — 3150\$.

Cláusula 39.ª

Diuturnidades

As retribuições mensais serão acrescidas de diuturnidades por cada três anos de permanência na categoria de primeiro-oficial, até ao limite de três diuturnidades no valor de 2400\$.

Cláusula 96.ª

Aplicação das tabelas salariais

As entidades patronais inscritas nas associações signatária obrigam-se a aplicar as alterações ao CCT resultantes da presente negociação, no mês seguinte ao da celebração do acordo.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Similares do Centro e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No CCT da hotelaria e similares do Centro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 32, de

ANEXO I

Tabela de remunerações mínimas mensais

Categorias profissionais	Remunerações
Primeiro-oficial	85 000\$00
Segundo-oficial	74 500\$00
Praticante	61 500\$00
Aspirante	45 000\$00

Nota. — O trabalhador que desempenhar as funções de encarregado de estabelecimento ou da secção, e enquanto desempenhar essas funções, terá direito a um acréscimo de 10 % sobre a retribuição mínima correspondente a primeiro-oficial, nos termos da respectiva tabela salarial.

Lisboa, 24 de Junho de 1996.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Em representação da Associação dos Comerciantes de Carnes dos Concelhos de Lisboa e outros, Associação Comercial e Industrial dos Concelhos da Covilhã, Belmonte e Penamacor, Associação Comercial de Portimão e ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste:

(Assinaturas ilegíveis.)

Em representação da Associação de Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal e Associação Comercial e Industrial dos Concelhos da Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros:

(Assinatura ilegível.)

Em representação da Associação Comercial do Concelho de Cascais e da Associação Comercial dos Concelhos de Oeiras e Amadora:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Livre dos Comerciantes do Concelho de Sintra:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Comerciantes do Concelho de Loures:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação do Comércio, Indústria e Serviços dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 25 de Julho de 1996.

Depositado em 2 de Agosto de 1996, a fl. 24 do livro n.º 8, com o n.º 336/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

28 de Dezembro de 1982, 43, de 22 de Novembro de 1986, 46, de 15 de Dezembro de 1987, 29; de 8 de Agosto de 1989, 39, de 22 de Novembro de 1990, 38, de 15 de Outubro de 1991, 37, de 8 de Outubro de 1992, 36, de 29 de Setembro de 1993, e 44, de 29 de

Novembro de 1994, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 4.ª

Vigência e duração do CCT

1 — (Mantém a redacção em vigor.)

2 — Porém, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária entram em vigor em 1 de Junho de 1996 e vigorarão pelo período de 12 meses.

3 — (Mantém a redacção em vigor.)

4 — (Mantém a redacção em vigor.)

5 — (Mantém a redacção em vigor.)

6 — (Mantém a redacção em vigor.)

7 — (Mantém a redacção em vigor.)

8 — (Mantém a redacção em vigor.)

9 — (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 82.ª

Abono para falhas

1 — (Mantém a redacção em vigor, passando o valor para 4100\$.)

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 89.ª

Prémio de conhecimento de línguas

1 — (Mantém a redacção em vigor, passando o valor para 4100\$.)

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

3 — (Mantém a redacção em vigor.)

4 — (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 93.ª

Retribuição mínima dos extras

1 — (Mantém a redacção em vigor, passando os valores para):

Chefe de mesa, chefe de barmen e chefe de cozinha — 7000\$;

Primeiro-cozinheiro, primeiro-pasteleiro e empregado de mesa e bar — 6150\$;
Outros profissionais — 5650\$.

Cláusula 130.ª

Valor pecuniário da alimentação

1 — (Mantém a redacção em vigor.)

2 — (Mantém a redacção em vigor, passando os valores para):

Refeições avulsas:

Pequeno-almoço — 115\$;

Ceia simples — 200\$;

Almoço, jantar e ceia completa — 425\$.

3 — (Mantém a redacção em vigor.)

4 — (Mantém a redacção em vigor, passando os valores para):

a) 5200\$;

b) 5000\$;

c) 3800\$;

d) 8250\$.

Cláusula 147.ª

Comissão paritária

1 — Será constituída uma comissão paritária composta por três elementos nomeados pelo conjunto das associações sindicais signatárias e outros três elementos nomeados pela associação patronal signatária.

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

3 — (Mantém a redacção em vigor.)

4 — (Mantém a redacção em vigor.)

5 — (Mantém a redacção em vigor.)

6 — (Mantém a redacção em vigor.)

7 — (Mantém a redacção em vigor.)

8 — (Mantém a redacção em vigor.)

9 — (Mantém a redacção em vigor.)

Tabela salarial

Hotéis, hotéis-apartamentos e motéis, apartamentos turísticos, campos de golfe e casinos (estabelecimentos similares instalados nos casinos)

Níveis	Grupos					
	Casinos	A	B	C	D	E
XIV	159 900\$00	158 800\$00	144 000\$00	122 800\$00	116 500\$00	98 600\$00
XIII	123 000\$00	123 000\$00	114 300\$00	106 000\$00	100 800\$00	89 100\$00
XII	99 700\$00	99 700\$00	95 600\$00	90 200\$00	88 600\$00	76 600\$00
XI	90 600\$00	90 200\$00	87 000\$00	82 300\$00	80 600\$00	67 700\$00

Níveis	Grupos					
	Casinos	A	B	C	D	E
X	87 600\$00	87 600\$00	84 200\$00	78 500\$00	77 800\$00	67 600\$00
IX	84 100\$00	84 100\$00	80 500\$00	74 900\$00	71 600\$00	62 500\$00
VIII	75 100\$00	75 100\$00	73 400\$00	67 100\$00	63 700\$00	56 600\$00
VII	66 000\$00	66 000\$00	64 100\$00	58 400\$00	58 000\$00	55 100\$00
VI	61 300\$00	61 200\$00	59 400\$00	56 000\$00	54 600\$00	54 300\$00
V	57 400\$00	57 000\$00	56 100\$00	53 500\$00	52 900\$00	52 300\$00
IV	55 500\$00	55 500\$00	54 500\$00	52 200\$00	51 800\$00	44 300\$00
III	54 600\$00	54 400\$00	53 100\$00	44 500\$00	43 680\$00	40 950\$00
II	49 100\$00	48 900\$00	43 680\$00	40 950\$00	40 950\$00	40 950\$00
I	40 950\$00	40 950\$00	40 950\$00	40 950\$00	40 950\$00	40 950\$00

II

Pensões, albergarias, parques de campismo e outros

Níveis	Grupos				
	A	B	C	D	E
XIV	142 900\$00	122 600\$00	115 400\$00	98 600\$00	95 500\$00
XIII	114 300\$00	105 400\$00	100 800\$00	89 200\$00	86 500\$00
XII	95 500\$00	90 000\$00	88 400\$00	76 000\$00	71 600\$00
XI	87 000\$00	82 400\$00	80 100\$00	67 600\$00	64 900\$00
X	83 100\$00	78 500\$00	77 800\$00	67 400\$00	64 300\$00
IX	80 400\$00	74 700\$00	71 400\$00	62 700\$00	58 300\$00
VIII	72 500\$00	66 900\$00	63 700\$00	56 800\$00	55 100\$00
VII	63 400\$00	58 400\$00	58 000\$00	55 000\$00	54 300\$00
VI	58 500\$00	56 000\$00	54 000\$00	53 500\$00	52 500\$00
V	55 700\$00	52 700\$00	52 700\$00	52 100\$00	44 800\$00
IV	54 400\$00	51 700\$00	51 400\$00	44 100\$00	43 200\$00
III	53 100\$00	44 100\$00	41 900\$00	40 950\$00	40 950\$00
II	41 900\$00	40 950\$00	40 950\$00	40 950\$00	40 950\$00
I	40 950\$00	40 950\$00	40 950\$00	40 950\$00	40 950\$00

III

Restaurantes, cafés e outros similares

Níveis	Grupos				
	A	B	C	D	E
XIV	158 800\$00	142 900\$00	120 700\$00	98 600\$00	95 500\$00
XIII	122 900\$00	114 300\$00	106 000\$00	89 100\$00	86 500\$00
XII	99 600\$00	95 500\$00	89 100\$00	76 300\$00	71 600\$00
XI	90 100\$00	86 500\$00	80 600\$00	67 700\$00	64 500\$00
X	87 400\$00	83 000\$00	77 800\$00	67 400\$00	64 300\$00
IX	83 500\$00	79 600\$00	73 700\$00	62 500\$00	58 500\$00
VIII	75 100\$00	72 600\$00	66 900\$00	56 700\$00	54 300\$00
VII	65 600\$00	63 500\$00	58 500\$00	54 300\$00	53 500\$00
VI	61 100\$00	59 000\$00	55 600\$00	53 500\$00	52 500\$00
V	57 100\$00	55 800\$00	53 000\$00	52 100\$00	44 900\$00
IV	55 500\$00	54 300\$00	51 500\$00	44 000\$00	43 200\$00
III	54 300\$00	53 200\$00	43 600\$00	40 950\$00	40 950\$00
II	50 200\$00	41 900\$00	40 950\$00	40 950\$00	40 950\$00
I	40 950\$00	40 950\$00	40 950\$00	40 950\$00	40 950\$00

ANEXO X

Fabrico de pastelaria e confeitaria, biscotaria e serviços complementares

Fabrico de pastelaria e confeitaria, biscotaria e serviços complementares		Categorias profissionais	Remunerações
Mestre	105 000\$00	Estagiário do 3.º ano	58 500\$00
Oficial de 1.ª	94 000\$00	Estagiário do 2.º ano	57 500\$00
Oficial de 2.ª	79 500\$00	Aprendiz do 2.º ano	40 950\$00
Oficial de 3.ª	69 000\$00	Aprendiz do 1.º ano	40 950\$00
		Encarregado	67 500\$00
		Operário de 1.ª	58 000\$00
		Operário de 2.ª	57 000\$00
		Ajudante	54 600\$00

I — Quadro e obrigatoriedade de acesso

1 — Serão obrigatoriamente classificados como aprendizes todos os trabalhadores que ingressem na carreira.

2 — Será de dois anos o período máximo de permanência na categoria de aprendiz, pelo que, dentro daquele prazo, todos serão obrigatoriamente promovidos à categoria de estagiário.

3 — Nenhum trabalhador poderá permanecer na categoria de estagiário por mais de três anos.

4 — Também nenhum trabalhador poderá permanecer na categoria de oficial de 3.^a por mais de três anos, podendo, no entanto, requerer, logo que complete dois anos de categoria, exame de ascensão a oficial de 2.^a

5 — O oficial de 2.^a com três anos de permanência em tal categoria poderá também requerer exame de ascensão a oficial de 1.^a

6 — O lugar de mestre é provido pela entidade patronal, devendo a escolha recair em oficial de 1.^a com, pelo menos, quatro anos na categoria.

7 — Nenhum trabalhador poderá permanecer na categoria de operário de 2.^a por mais de três anos.

8 — Os operários de 1.^a poderão ascender a oficial de 3.^a mediante exame.

9 — O lugar de encarregado é provido pela entidade patronal.

§ 1.º Para as categorias superiores a oficial de 3.^a e a operário de 2.^a, a promoção só é obrigatória existindo vaga no quadro, assistindo ao trabalhador não provido a faculdade de rescindir o contrato.

§ 2.º A proporção de trabalhadores, em relação às diferentes categorias, é a constante da nota III.

II — Categorias profissionais

Definições

Mestre. — É o profissional que dirige o fabrico, distribui e coordena as tarefas e fiscaliza e participa em todas as fases do trabalho.

Oficial de 1.^a — É o profissional devidamente habilitado e apto para o exercício de todas as tarefas de fabrico que substitui o mestre nas suas faltas e impedimentos.

Oficial de 2.^a — É o profissional que substitui o oficial de 1.^a nas suas faltas e impedimentos e coadjuva no exercício das suas funções.

Oficial de 3.^a — É o profissional que se prepara para ascender às categorias superiores, coadjuvando os trabalhadores daquelas categorias.

Estagiário. — É o profissional que presta auxílio nas operações de fabrico.

Aprendiz. — É todo aquele que pretende seguir a carreira profissional, mas, não tendo ainda quaisquer aptidões técnicas, presta auxílio nas operações de fabrico e no transporte de matérias-primas, produtos acabados e outros, arumando ainda as instalações.

Encarregado. — É o profissional que dirige e coordena os serviços complementares de fabrico, neles participando e no fabrico.

Operário de 1.^a — É o profissional que executa tarefas complementares de fabrico, mecânicas ou manuais, efectua operações de empacotamento e tarefas directamente relacionadas com a embalagem, competindo-lhe ainda a limpeza do local de trabalho.

Operário de 2.^a — É o profissional que coadjuva o operário de 1.^a e o substitui nas suas faltas ou impedimentos.

Ajudante. — É o trabalhador que coadjuva os operários de 1.^a e 2.^a no exercício das suas funções, ficando expressamente encarregado da limpeza.

III — Densidades de quadros

1 — O lugar de mestre não poderá ser exercido pela entidade patronal a não ser que esta exerça as funções, devendo neste caso constar do quadro de pessoal.

2 — É obrigatória a existência de mestre em todas as empresas com cinco ou mais trabalhadores de fabrico ao seu serviço.

3 — É obrigatória a existência de oficial de 1.^a em todas as empresas, sendo, todavia, dispensado nas empresas com menos de cinco trabalhadores onde exista mestre.

4 — O número de oficiais de 2.^a não pode exceder o total dos profissionais das categorias superiores.

5 — O número de oficiais de 3.^a não pode exceder o dobro dos oficiais de 2.^a

6 — O número de estagiários não poderá exceder o número de oficiais de 3.^a

7 — Os aprendizes não poderão exceder a metade dos estagiários.

8 — É obrigatória a existência de operários de 1.^a, desde que haja dois operários.

9 — Os operários de 2.^a não podem exceder o dobro dos operários de 1.^a

10 — Os ajudantes não podem exceder os operários de 2.^a

Artigo 2.º

(*Mantêm-se em vigor as demais disposições que não sejam expressamente derogadas pela presente convenção colectiva de trabalho.*)

Coimbra, 22 de Julho de 1996.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos Sindicatos seus filiados:

SITSE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias.

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte;

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Agosto de 1996.

Depositado em 5 de Agosto de 1996, a fl. 25 do livro n.º 8, com o n.º 343/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT aplica-se às empresas representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e empresas proprietárias que exerçam a sua actividade nestes sectores e tenham ao seu serviço trabalhadores representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

5 — A tabela salarial e as restantes matérias pecuniárias produzem efeitos a partir de 1 de Julho de cada ano.

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 36.ª

Retribuições mínimas mensais

5 — Os trabalhadores classificados como caixas ou como cobradores têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 5000\$.

12 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação de 410\$ por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 42.ª

Trabalho fora do local habitual

1 a 3 —

4 — Os trabalhadores têm direito às seguintes ajudas de custo:

- Diária — 8370\$;
- Almoço ou jantar — 1990\$;
- Dormida com pequeno-almoço — 4390\$.

Os trabalhadores poderão optar por receber das entidades patronais o valor das despesas efectuadas, mediante apresentação dos documentos comprovativos.

5 —

6 —

CAPÍTULO VII

Base XXXI

Diuturnidades

3 — Os trabalhadores não abrangidos pelo regime de diuturnidades a que se referem os números anteriores têm direito a auferir por cada período de dois anos na categoria ou classe sem acesso uma diuturnidade no montante de 1620\$, até ao limite de três.

ANEXO IV

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
I	A Director de serviços	111 900\$00
	B Analista informático	106 400\$00
	C <ul style="list-style-type: none"> Caixeiro encarregado Chefe de escritório Chefe de serviço, de divisão, de departamento Chefe de compras Chefe de vendas Contabilista Programador Técnico de contas Tesoureiro 	102 100\$00
II	<ul style="list-style-type: none"> Caixeiro-chefe de secção Chefe de secção Encarregado de armazém Guarda-livros Programador mecanográfico 	95 400\$00
III	<ul style="list-style-type: none"> Correspondente em línguas estrangeiras Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Inspector de vendas Secretário de direcção Tradutor Escriturário principal 	93 300\$00
IV	<ul style="list-style-type: none"> Caixa Escriturário de 1.ª Fiel de armazém Operador de informática Operador de máquinas de contabilidade (com mais de três anos) Operador mecanográfico Perfurador-verificador/operador de registo de dados (com mais de três anos) Primeiro-caixeiro Prospector de vendas Vendedor 	86 200\$00
V	<ul style="list-style-type: none"> Ajudante de fiel Arquivista Conferente Demonstrador Escriturário de 2.ª Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador de máquina de contabilidade (com menos de três anos) 	80 100\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
V	Operador de telex em língua estrangeira Operador-verificador/operador de registo de dados (com menos de três anos) ... Segundo-caixeiro Recepcionista	80 100\$00
VI	Caixa de balcão Escriturário de 3.ª Operador de telex em língua portuguesa Telefonista Terceiro-caixeiro	77 900\$00
VII	Contínuo Dactilógrafo do 2.º ano Distribuidor Embalador Empregado de limpeza Estagiário do 2.º ano Guarda Porteiro Servente de armazém Vigilante	69 200\$00
VIII	Caixeiro-ajudante dos 1.º, 2.º e 3.º anos Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano	61 200\$00
IX	Caixeiro-ajudante (menor de 20 anos) ... Contínuo (menor de 20 anos) Paquete 16/17 anos	58 800\$00

Lisboa, 29 de Julho de 1996.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Fotografia:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITISE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Novas Tecnologias;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

Sindicato Democ. Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 5 de Agosto de 1996.

Depositado em 6 de Agosto de 1996, a fl. 25 do livro n.º 8, com o n.º 345/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

Vigência

3 — A tabela salarial constante do anexo IV e as restantes matérias pecuniárias produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1996, devendo as que venham futuramente a ser acordadas entrar em vigor no dia 1 de Julho de cada ano.

CAPÍTULO II

Retribuição do trabalho

Cláusula 36.ª

Retribuições mínimas mensais

5 — Os trabalhadores classificados como caixas ou como cobradores terão direito a um abono mensal para falhas de 5000\$.

12 — As empresas obrigam-se a participar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, para efeitos de subsídio de alimentação, com uma importância de montante mínimo igual a 410\$.

Cláusula 42.ª

Trabalho fora do local habitual

4 — As ajudas de custo para os trabalhadores abrangidos por este CCTV são fixadas em 8370\$ por dia, correspondente ao almoço ou jantar a 1990\$ e a dormida com pequeno-almoço a 4390\$.

CAPÍTULO VII

Diuturnidades

Base XXXII

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a auferir, pelo período de dois anos de serviço na mesma categoria ou classe,

uma diuturnidade de 1620\$, sobre as retribuições mínimas previstas neste contrato, até ao limite máximo de três diuturnidades.

2 —

3 — Os trabalhadores não abrangidos pelo regime de diuturnidades, a que se referem os números anteriores, têm direito a auferir, por cada período de dois anos na categoria ou classe sem acesso, uma diuturnidade no montante de 1620\$, até ao limite de três diuturnidades.

ANEXO I
Tabela salarial

Grupos	Tabela
1-A	111 900\$00
1-B	106 400\$00
1-C	102 100\$00
2	95 400\$00
3	93 300\$00
4	86 200\$00
5	80 100\$00
6	77 900\$00
7	69 200\$00
8	61 200\$00
9	58 800\$00
10	56 500\$00
11	54 400\$00
12	54 200\$00

Lisboa, 1 de Agosto de 1996.

Pela ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:
(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
- Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
- Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 29 de Julho de 1996. — Pelo Secretário da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FSTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
 Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Agosto de 1996.

Depositado em 6 de Agosto de 1996, a fl. 25 do livro n.º 8, com o n.º 346/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a CIMPOR — Cimentos de Portugal, S. A., e outras e a FENSIQ — Confeder. Nacional de Sind. de Quadros e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

[...]

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente ACT obriga, por um lado, a CIMPOR — Cimentos de Portugal, S. A., a CIMENTAÇOR — Cimentos dos Açores, L.ª, e a Cimentos Madeira, L.ª, e, por outro, os trabalhadores sindicalizados ao seu serviço que desempenhem funções inerentes às categorias previstas neste ACT e representados pelos sindicatos signatários.

Cláusula 24.ª

Retribuições mínimas

1 — [...] com efeitos a partir de 1 de Abril de 1996 até 31 de Março de 1997.

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

Cláusula 37.ª

Transferências do local de trabalho

a)

b) 126 105\$.

Cláusula 38.ª

Regime de seguros

[...] 9 755 000\$.

Cláusula 58.ª

Direitos especiais dos trabalhadores-estudantes

11 —

Ensino primário — 3450\$;
 Ciclo preparatório — 7640\$;
 Cursos gerais — 11 380\$;
 Cursos complementares e médios — 17 040\$;
 Cursos superiores — 26 270\$.

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Remunerações
1	81 400\$00
2	96 690\$00
3	101 040\$00
4	108 300\$00
5	112 140\$00
6	116 020\$00
7	123 710\$00
8	131 200\$00
9	138 220\$00
10	151 320\$00
11	180 230\$00
12	223 010\$00
13	273 900\$00
14	324 530\$00
15	375 790\$00

ANEXO III-A

Cláusulas de expressão pecuniária

Cláusula 17.ª

Trabalho suplementar

6 — Lanche — 265\$.

7 — Jantar — 1090\$.

Pequeno-almoço — 265\$.

Cláusula 19.ª

Trabalho por turnos

Jantar no local de trabalho — 1090\$.

Jantar fora do local de trabalho — 1155\$.

Cláusula 24.ª

Retribuições mínimas

Abono para falhas — 2780\$.

Cláusula 29.ª

Diuturnidades

1 — 4785\$.

2 —

Cláusula 31.ª

Subsídio de refeição

1 — 1190\$.

2 — 1190\$.

3 — 125\$.

Cláusula 34.ª

Subsídio de prevenção

9090\$ — 5 %.

4560\$ — 2,5 %.

4560\$ — 2,5 %.

Cláusula 36.ª

Regime de deslocações

3 —

b) 1285\$.

4 —

a) 900\$.

b) 7940\$.

Lisboa, 11 de Julho de 1996.

Por CIMPOR — Cimentos de Portugal, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Por CIMENTAÇOR — Cimentos dos Açores, L.ª:

(Assinatura ilegível.)

Por Cimentos Madeira, L.ª:

(Assinatura ilegível.)

Pela FENSIQ — Confederação Nacional dos Sindicatos dos Quadros:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEN — Sindicato dos Engenheiros do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros declara que outorga o AE/CIMPOR em representação dos seguintes sindicatos:

SNET — Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos;

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SE — Sindicato dos Economistas;

SICONT — Sindicato dos Contabilistas;

SNAQ — Sindicato Nacional dos Quadros Licenciados;

SEN — Sindicato dos Enfermeiros do Norte.

Lisboa, 22 de Julho de 1996. — Pelo Secretariado (Assinatura ilegível.)

Entrado em 19 de Julho de 1996.

Depositado em 2 de Agosto de 1996, a fl. 24 do livro n.º 8, com o n.º 337/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão do acordo

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

Este acordo de empresa obriga a SOFLUSA, S. A., e os trabalhadores ao seu serviço inscritos marítimos e outros, constantes do anexo I, qualquer que seja o local de trabalho, representados pelos sindicatos outorgantes e constitui a substituição dos seguintes acordos:

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- d) Acordo subscrito pela SOFLUSA e pelo STFCMM — Sindicato dos Trabalhadores Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante em 19 de Junho de 1995, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1995.

- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- d) Acordo subscrito pela SOFLUSA e pelo SITE-MAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra em 19 de Junho de 1995, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1995.

- 3 —
- a)
- b)
- c) Acordo subscrito pela SOFLUSA e pelo SIMA-MEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas em 19 de Junho de 1995, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 —

2 —

3 —

4 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Junho de cada ano.

CAPÍTULO II

Admissões e categorias profissionais

Cláusula 6.ª

Preenchimentos de postos de trabalho

1 —

2 — Os trabalhadores da empresa podem candidatar-se ao preenchimento de postos de trabalho de categorias superiores, desde que preencham todos os requisitos legais e regulamentares para o seu exercício, tendo em igualdade de situação preferência sobre os candidatos externos na ocupação desses postos de trabalho.

3 — A empresa comunicará por escrito o resultado obtido por cada um dos candidatos internos resultante do processo de selecção/concurso realizado, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho atrás referidos.

CAPÍTULO IV

Ação disciplinar

Cláusula 21.ª

Regulamento disciplinar

(Suprimida.)

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 37.ª

Diuturnidades

1 —

2 — O valor de cada diuturnidade é de 3590\$.

3 —

4 —

5 —

Cláusula 38.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores têm direito ao abono de subsídio de refeição no valor de 790\$ com efeitos a 16 de Junho de 1996 e de 800\$ com efeitos a 1 de Dezembro de 1996 por cada período normal de trabalho, desde que prestem um mínimo de seis horas efectivas de trabalho.

- 2 —
 a)
 b)
 c)
 d)

Cláusula 39.^a

Subsídio de turno

1 — Os trabalhadores sujeitos a horários de trabalho com turnos rotativos e a horários de trabalho que constem de escalas de serviço têm direito ao abono de um subsídio mensal no valor de 3050\$.

- 2 —
 3 —

Cláusula 41.^a

Prémio de assiduidade

1 — Os trabalhadores inscritos marítimos têm direito ao abono de um prémio mensal de 31 500\$ por cada mês completo de efectiva prestação de trabalho.

2 — O prémio referido no número anterior será reduzido em função do número de dias de faltas verificadas em cada mês, por referência a períodos normais de trabalho, nos termos seguintes:

- Uma falta — prémio mensal de 24 000\$;
 Duas faltas — prémio mensal de 21 750\$;
 Três ou mais faltas — prémio mensal de 1050\$ × número de dias de prestação de trabalho.

3 — A prestação de trabalho em dia de descanso semanal dá direito a um abono suplementar de 1200\$/dia e não conta para efeito de determinação dos dias de trabalho efectivamente prestados conforme o disposto no número anterior.

4 — O segundo e terceiro meses consecutivos de efectiva prestação de trabalho conferem ao trabalhador direito à atribuição de um montante suplementar de, respectivamente, 550\$ e 1100\$ mês, que acrescerá ao prémio referido no n.º 1.

- 5 —
 a)
 b)
 c)
 d) Um período de trabalho por semestre para tratar de assuntos de ordem particular, dos quatro períodos anuais previstos na cláusula 44.^a, n.º 2.

- 6 —
 7 —

Cláusula 42.^a

Subsídio para guarnecimento de leme

- 1 —

2 — Ao marinheiro de tráfego local encarregado do guarnecimento do leme será atribuído um abono mensal de 9250\$, que será devido apenas e enquanto se mantiver a situação efectiva de designação que a ele confere direito.

- 3 —

4 — O exercício pontual ou temporário por período inferior a 30 dias de calendário das funções de marinheiro de tráfego local dará lugar ao pagamento de um abono diário no valor de $\frac{1}{22} \times 9250$ a processar mensalmente ao trabalhador designado para aquele exercício.

5 — Quando os marinheiros de tráfego local exerçam pontualmente funções em dias de descanso semanal ou férias, ser-lhes-á processado, para além do valor fixo de 9250\$, um abono diário no valor de $\frac{1}{22} \times 9250$.

- 6 —

CAPÍTULO VII

Suspensão de prestação de trabalho

Cláusula 44.^a

Férias, feriados e faltas

- 1 —

2 — Os trabalhadores têm direito a ser dispensados do serviço um dia por trimestre para tratar de assuntos de ordem particular sem perda da respectiva retribuição diária, desde que solicitados à empresa com a antecedência de cinco dias.

ANEXO II

Tabela salarial

Categorias dos inscritos marítimos	Salário
Mestre	133 600\$00
Motorista de 1. ^a classe	133 600\$00
Motorista de 2. ^a classe	111 175\$00
Ajudante de motorista	101 425\$00
Marinheiro de tráfego local	101 425\$00
Marinheiro de 2. ^a classe	91 625\$00

Outras categorias	Salário
Inspector	157 640\$00

Pela SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.:
 (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo STFCMM — Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:
 (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra:
 Miguel Fernandes Coelho.

Pelo STMMAVTP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:
 (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 31 de Julho de 1996.
 Depositado em 31 de Julho de 1996, a fl. 23 do livro n.º 8, com o n.º 329/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.